



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de emenda a lei orgânica qual visa Altera o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Pitanga para disciplinar a cessão de servidores entre os órgãos da Administração Direta, da Administração Indireta, entre o Município, a União, os Estados, outros Municípios, incluindo seus respectivos Poderes Executivos e Legislativos, e entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, bem como dispor alternativamente, sobre a possibilidade de cessão para entidades privadas sem fins lucrativos.

Às (fls. 2 – 27) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 28-30) houve apresentação de parecer jurídico.

Houve a convocação de Audiência Pública, qual foi realizada em data de 21 de fevereiro de 2025.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Após análise detalhada verifica-se que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposta respeita os princípios fundamentais estabelecidos.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de emenda a Lei Orgânica é legal, juridicamente adequado e técnica legislativamente correto, assim entendo que a proposição não apresenta ilegalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Processo nº 158-2025
24 / 02 / 2025
12 horas 23 minutos

Marlene Soares Munhoz
Relatora